

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2003

Dispõe sobre o desconto de cinquenta por cento para estudantes do ensino médio e superior no transporte público coletivo rodoviário interestadual de passageiros.

Autor: Deputado MAURÍCIO RABELO

Relator: Deputado HUMBERTO MICHILES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, visa estabelecer desconto para estudantes do ensino médio e superior no transporte público coletivo rodoviário interestadual.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A apreciação é conclusiva por parte da Comissão de Educação e Cultura.

Em 04 de junho de 2003, a Comissão de Viação e Transportes rejeitou unanimemente o Projeto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em pauta não é nova, correspondendo ao PL nº 5.173/01, de autoria da nobre Deputada Nair Xavier Lobo.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura a análise do mérito educacional. Deste ângulo, toda proposta que viabilize ou facilite o acesso ao ensino é positiva. No caso, há uma situação diferenciada, correspondente àquela dos estudantes que residem num estado e estudam em outro.

A Douta Comissão de Viação e Transportes apontou dificuldades no aspecto operacional uma vez que o ambiente é de limitação orçamentária e a proposta deveria ser corroborada pela lei orçamentária. Não nos cabe, no âmbito desta Comissão avaliar estes aspectos, que certamente serão tratados pela Douta Comissão de Finanças e Tributação.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao PL nº 154, de 2003, que recupera preocupação da Deputada Nair Xavier Lobo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **HUMBERTO MICHILES**

Relator